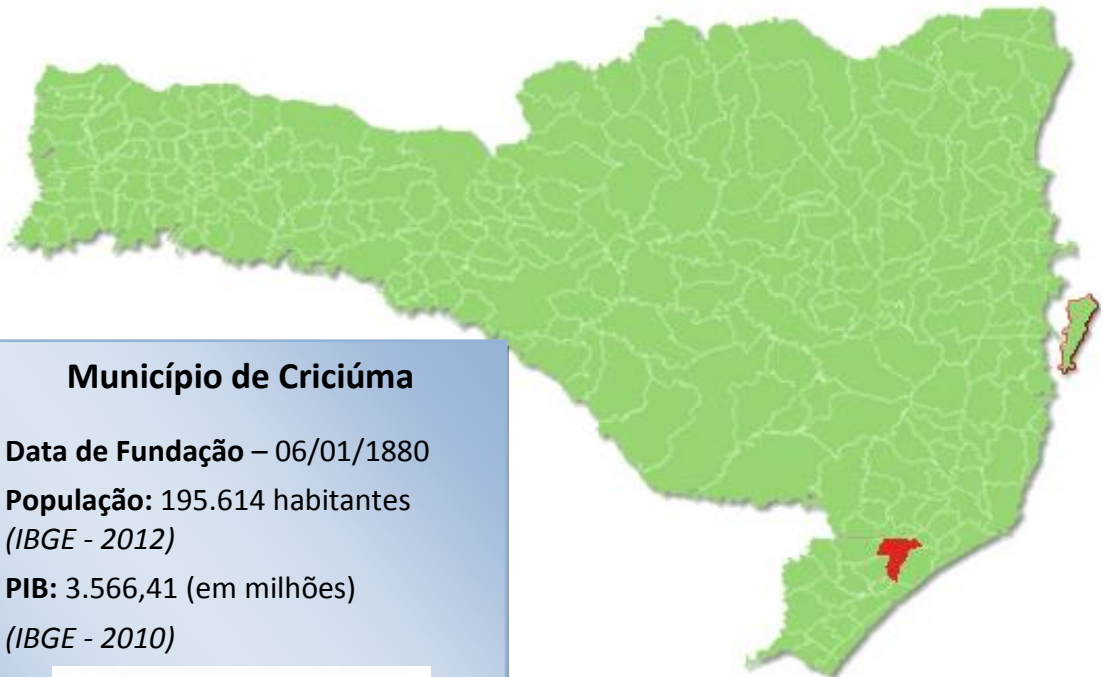


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Criciúma

Data de Fundação – 06/01/1880

População: 195.614 habitantes
(IBGE - 2012)

PIB: 3.566,41 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2197/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	28
5.1. Saúde.....	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB.....	32
5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	40
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	41
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	46
9. RESTRIÇÕES APURADAS	50
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	51
CONCLUSÃO	52
ANEXO	54
APÊNDICE.....	55

PROCESSO	PCP 13/00430521
UNIDADE	Município de Criciúma
RESPONSÁVEL	Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4745/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Criciúma, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Criciúma, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2197/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00430521**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2197/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.272/2013, de 30/09/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 01/11/2013, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 604 a 703 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2197/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 365.642,54** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 419.014,04; FR 18 e 19 - R\$ 1.286.609,87; FR 20 - R\$ 242.154,80; FR 22 - R\$ 99.497,93; FR 23 - R\$ 1.068.238,21; FR 53 - R\$ 39.745,94; FR 54 - R\$ 47.641,71; FR 58 - R\$ 350.091,95; FR 60 - R\$ 57.071,35; FR 61 - R\$ 73.352,11; FR 64 - R\$ 338,48; FR 65 - R\$ 344.108,85; FR 70 - R\$ 4.431,94; FR 76 - R\$ 611.586,80 e FR 90 - R\$ 298.285,58), no montante de **R\$ 4.942.169,56**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação às colocações do Responsável no sentido de que as despesas relativas ao pagamento de FGTS dos servidores, nos montantes de R\$ 19.647,28, R\$ 29.759,50 e R\$ 694,10, não devem ser consideradas como se de 2012 fossem em virtude de que as mesmas se referem a exercícios passados, há que destacar-se que na análise para verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF, para a disponibilidade de caixa são computadas todas as despesas já compromissadas, independente do exercício a que se referem.

Neste mesmo sentido, são as ponderações acerca de sentenças judiciais, no montante de R\$ 11.172,53, as quais se referem a exercícios anteriores, destacando-se que o Memorando Interno acerca do pagamento destes é datado de 14/12/2012, ou seja, era de conhecimento da Administração a necessidade de pagamento da referida despesa já no exercício de 2012.

Cabe destacar que relativamente ao valor de R\$ 109.510,80, FR 00, foi observado abaixo do quadro demonstrativo das disponibilidades de recursos por fonte que as disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Transito e Transportes de Criciúma, do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma e do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina de Criciúma, seriam consideradas como recursos vinculados. Desta forma, não procede a solicitação da Unidade de que estes valores sejam considerados como ordinários.

Relativamente às ponderações do Responsável solicitando a exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar não Processados do Fundo de Saúde, destaca-se que, conforme informações constantes do Capítulo 8 do relatório de Prestação de Contas, somente foram considerados para verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF, os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores.

Desta forma, o pleito para exclusão dos valores de Restos a Pagar não Processados das Fontes de Recursos 23, 64, 65 e 70 não procede pois os valores referentes a despesas do exercício de 2012 já não foram considerados no cálculo.

O Responsável destaca, ainda, que os débitos existentes para com o CRICIUMAPREV, da competência 2012, tanto referente a parte patronal (R\$ 5.718.041,21) quanto a parte dos segurados (R\$ 1.923.317,69), foram parcelados mediante autorização da Lei (municipal) nº 6.208, de 29/12/2012. Tais valores passaram a compor o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, não sendo considerados, portanto, Passivo Financeiro.

Todavia, tais valores não devem ser excluídos, visto que o parcelamento da dívida não tem o condão de fazer desaparecer despesas que foram liquidadas ao longo do exercício de 2012.

Admitir tal conduta seria o mesmo que autorizar o gestor público a não quitar suas obrigações previdenciárias ao longo do exercício, e ao final do mesmo, transformar essa dívida financeira em fundada, fazendo desaparecer o déficit orçamentário e financeiro, bem assim o descumprimento do art. 42, da LRF.

Registra-se que tais despesas são da competência do presente exercício, e foram devidamente liquidadas à medida que os servidores prestaram serviços ao longo do ano de 2012. É sabido que os encargos sociais compõem o cálculo das despesas de pessoal, e no caso do não empenhamento ou do cancelamento de tais dispêndios, a apuração de tal limite ficaria prejudicada.

Caso a manobra em questão seja admitida, corre-se o risco de levar os regimes de previdência ao colapso, tanto o regime próprio como o geral, tendo em vista que em momentos de dificuldades financeiras esse será o procedimento adotado.

Nesse sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF.

Diante do exposto, pela improcedência das alegações do Responsável acerca dos valores constantes da presente análise, mantém-se inalterada a restrição.

Observação: No que pese a restrição 9.1.1 (fl. 576) constante do Relatório de Instrução nº 2197/2013 ter apresentado um

valor equivocado, registra-se que no Capítulo 8 (fl. 575) e no respectivo Apêndice (fl. 590) os valores constaram de forma correta, não causando prejuízos a defesa do responsável.

- 1.2.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.476.061,85**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (ANEXO - Quadro de Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB). (Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação aos Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, o Responsável manifesta-se no sentido de que referido valor representa apenas 2,5% do valor arrecadado no exercício e grande parte dele já foi efetivamente paga no exercício de 2013.

Todavia, a legalidade ou características das despesas não justificam a assunção de compromissos sem que haja disponibilidade financeira suficiente na respectiva Fonte de Recursos. Desta forma, não há como desconsiderar a restrição, mantendo-a nos termos iniciais.

- 1.2.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 7.617.425,88**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A). (Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

No tocante à presente restrição, o Responsável apresenta as mesmas considerações já analisadas no item 1.2.1.1, referente ao descumprimento do artigo 42 da LRF.

Desta forma, pela improcedência das justificativas apresentadas, mantém-se inalterada a presente restrição referente ao não empenhamento de despesas liquidadas em 2012.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 2.176.423,76**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -384.867,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 6.625.369,06), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 4.064.077,49, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

(Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável destaca que foram verificados os registros contábeis de 2011 e 2012, não sendo constatada, a princípio, a divergência apontada. Todavia relata que a efetiva existência de incompatibilidade entre os valores da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, mesmo considerando o cancelamento de Restos a Pagar, pode ser resultado da consolidação das diversas unidades que compõem o Balanço Geral do Município.

Assim, apesar das justificativas apresentadas, não houve alteração dos dados que geraram a presente divergência, mantendo-se, portanto, o apontamento.

- 1.2.1.5 Despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 1.017.418,98, em afronta aos artigos 36 c/c 63 e 85 da Lei n.º 4.320/64 (Auditoria *in loco*, Informação n. 109/2013, fl. 363).

(Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação às despesas incorporadas pela Prefeitura em decorrência da extinção da CODEPLA, no montante de R\$ 611.586,80, o Responsável justifica que as mesmas encontram-se contabilizadas, entretanto a liquidação das

mesmas ocorre somente quando há disponibilidade para seu pagamento.

Todavia, importante destacar que a liquidação de tais despesas ocorreram já no exercício de 2009, quando a CODEPLA foi extinta. Desta forma, não se pode acatar como regular o fato da Unidade liquidar a despesa no momento de seu pagamento.

Relativamente aos empenhos nº 8970 e 8939, de 31/12/12, e o empenho nº 3132, de 22/10/12, do Fundo Municipal de Saúde, as alegações são de que não houve tempo hábil para a verificação da liquidação das mesmas. Entretanto, tais despesas se referem efetivamente ao exercício de 2012, acrescentando-se o fato de que a nota fiscal do empenho nº 8939, é datada de 01/12/12.

O Responsável pondera, também, que, pelo fato das despesas estarem contabilizadas, já são consideradas como comprometidas. Entretanto, a diferenciação de Restos a Pagar Processados e não Processados deve ser respeitada, conforme rege a legislação contábil.

Apesar das justificativas apresentadas pelo Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Auditoria *in loco*, Informação n. 109/2013, fl. 366).
(Relatório nº 2197/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 604 a 703.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável manifesta-se no sentido de que as divergências de informações entre as contas do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado deram-se em virtude do grande volume de informações a serem trabalhadas, bem como ajustes do sistema informatizado, visto tratar-se de controles recém implantados.

Salienta, também, que foi priorizado os valores constantes do Sistema Financeiro, sendo que as divergência ocorridas no

Sistema Compensado não comprometeram os registros da conta Bancos.

Todavia, importante salientar a necessidade da correta informação das Fontes de Recursos tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado. Assim, pela efetiva ocorrência da divergência no exercício de 2012, mantém-se o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A fundação de Criciúma deu-se no ciclo da imigração europeia do século XIX, com a chegada das primeiras famílias de imigrantes - 139 pessoas, procedentes das regiões de Veneza e Treviso, na Itália. Esses imigrantes desbravaram a região, enfrentando toda sorte de dificuldades. Construíram casas, estradas e escolas e tiveram a agricultura como principal atividade econômica. A partir de 1890 chegam as primeiras famílias de poloneses, seguidas de imigrantes alemães e dos descendentes de portugueses vindos da região de Laguna.

O Município de Criciúma tem uma população estimada em 195.614² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.566.410.636,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.552,25, considerando uma população estimada em 2010 de 192.236 habitantes.

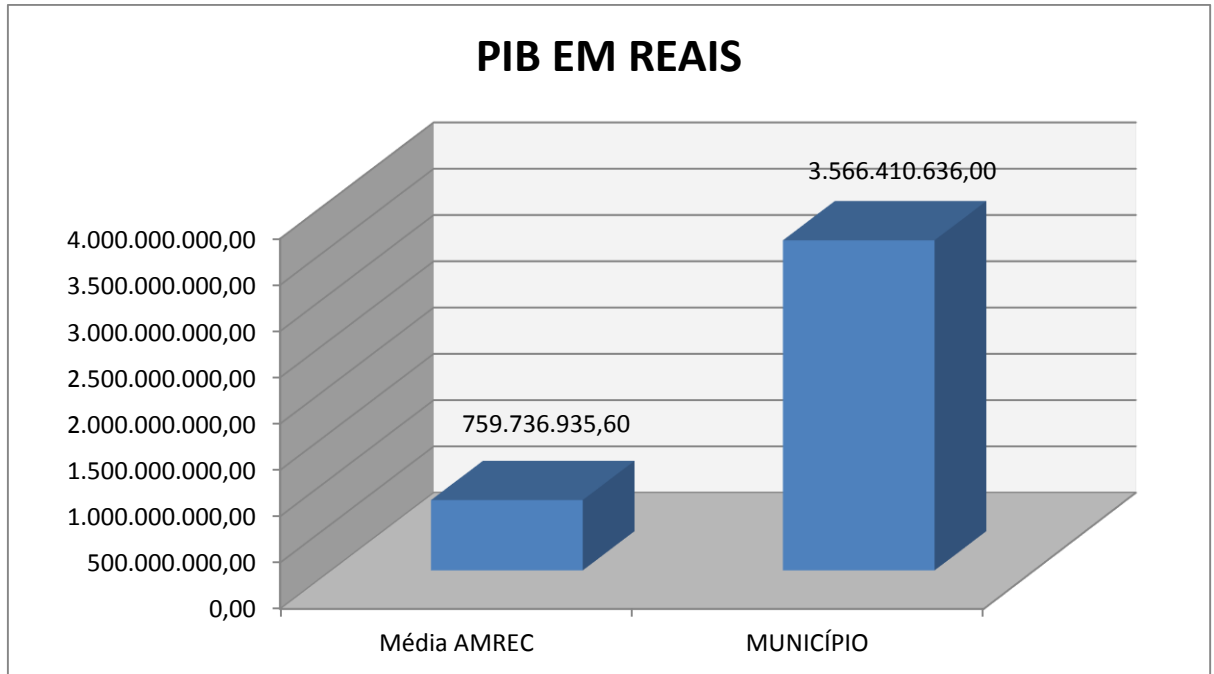
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

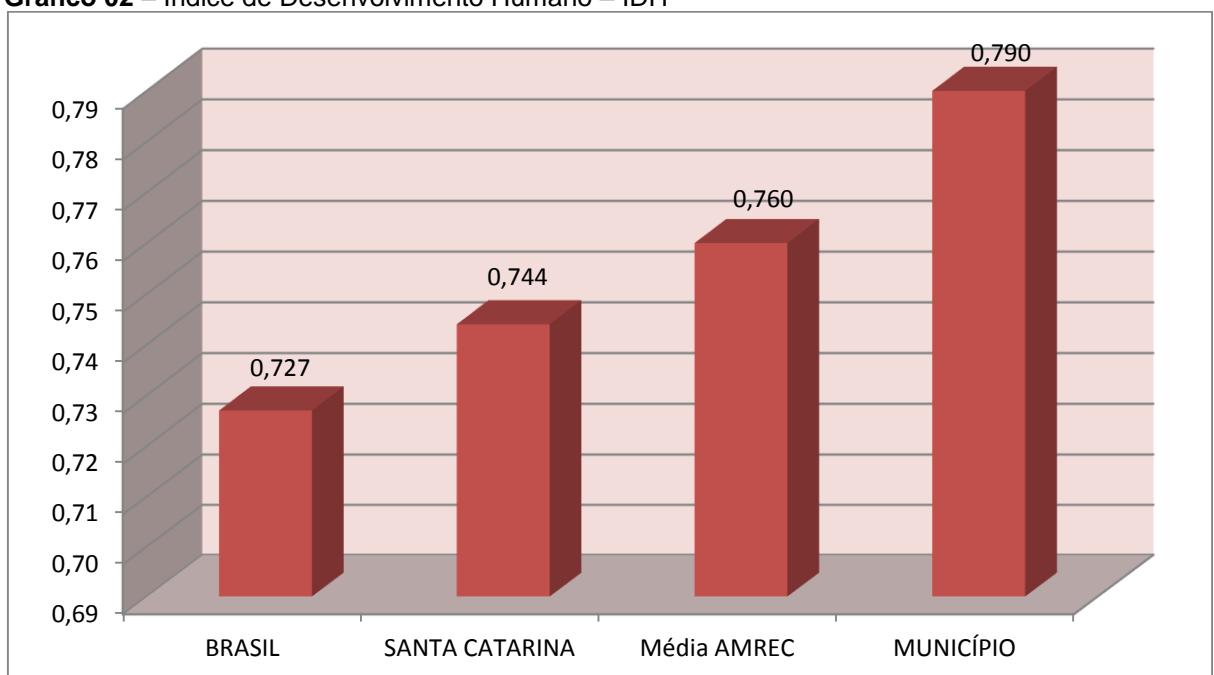
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Criciúma encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	750.000.000,00
PPA	5.351/2009	28/07/2009		
LDO	5880/11	28/04/2011	DESPESA FIXADA	750.000.000,00
LOA	5962/11	29/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 15.538.804,35**, correspondendo a **3,65%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 7.921.378,47**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 7.921.378,47, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 598.497,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 8.519.875,80.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 6.625.369,06.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.149.486,46), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	750.000.000,00	425.271.344,72	56,70
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	755.522.740,00	409.732.540,37	54,23
Superávit de Execução Orçamentária		15.538.804,35	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	750.000.000,00	425.271.344,72	56,70
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	755.522.740,00	417.349.966,25	55,24
Superávit de Execução Orçamentária		7.921.378,47	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	Déficit excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor
RECEITA	425.271.344,72	24.617.968,53	400.653.376,19
DESPESA	417.349.966,25	10.071.221,00	407.278.745,25
Resultado de Execução Orçamentária	7.921.378,47	14.546.747,53	6.625.369,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	6.662.887,32
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	954.538,56
Total adicionado na Despesa Orçamentária	7.617.425,88

Obs.: A divergência de R\$ 6.240.501,25, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária (ajustados) e sem os registros orçamentário e financeiro do CRICIUMAPREVI, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.064.077,49, e

o restante, no valor de R\$ 2.176.423,76, decorrente de inconsistência contábil anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 24.617.968,53, assim como a despesa no montante de R\$ 10.071.221,00, consideradas as Transferências Financeiras, referem-se referem exclusivamente ao CRICIUMAPREVI.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal e demais Unidades, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Criciúma nos últimos 5 anos:

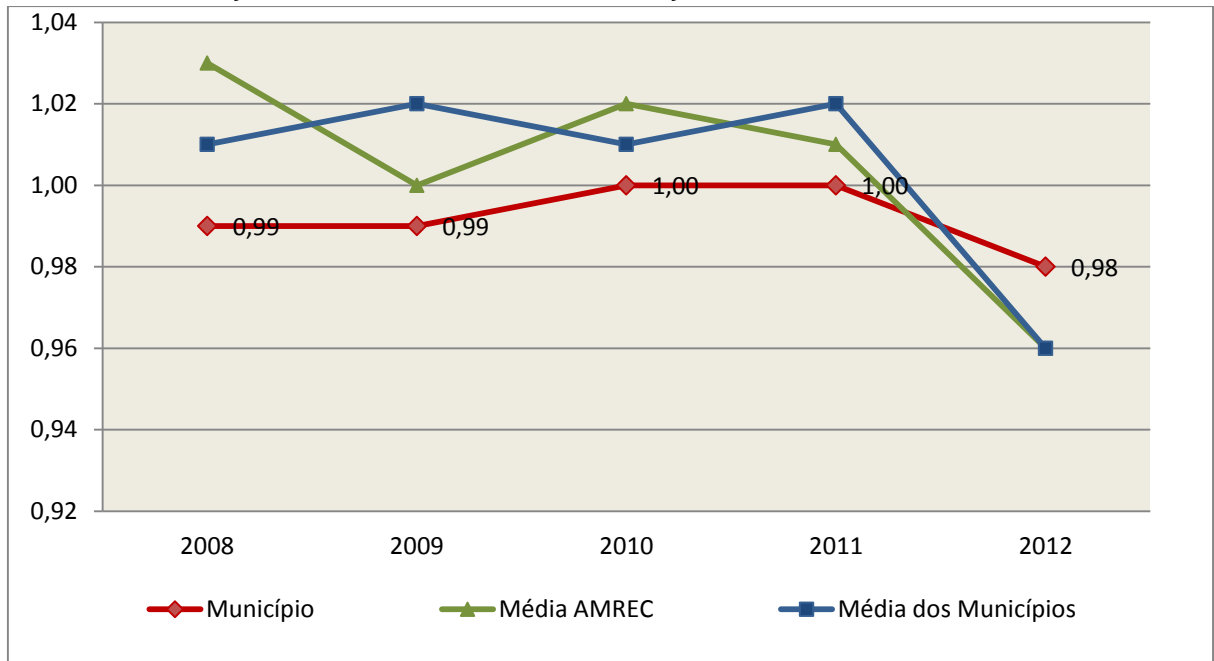
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	228.008.499,16	262.949.218,41	321.203.243,24	374.296.630,46	400.653.376,19
2	Despesa executada	231.199.231,25	266.574.249,98	319.811.874,98	374.218.499,08	407.278.745,25
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,99	1,00	1,00	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 425.271.344,72**, equivalendo a **56,70%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

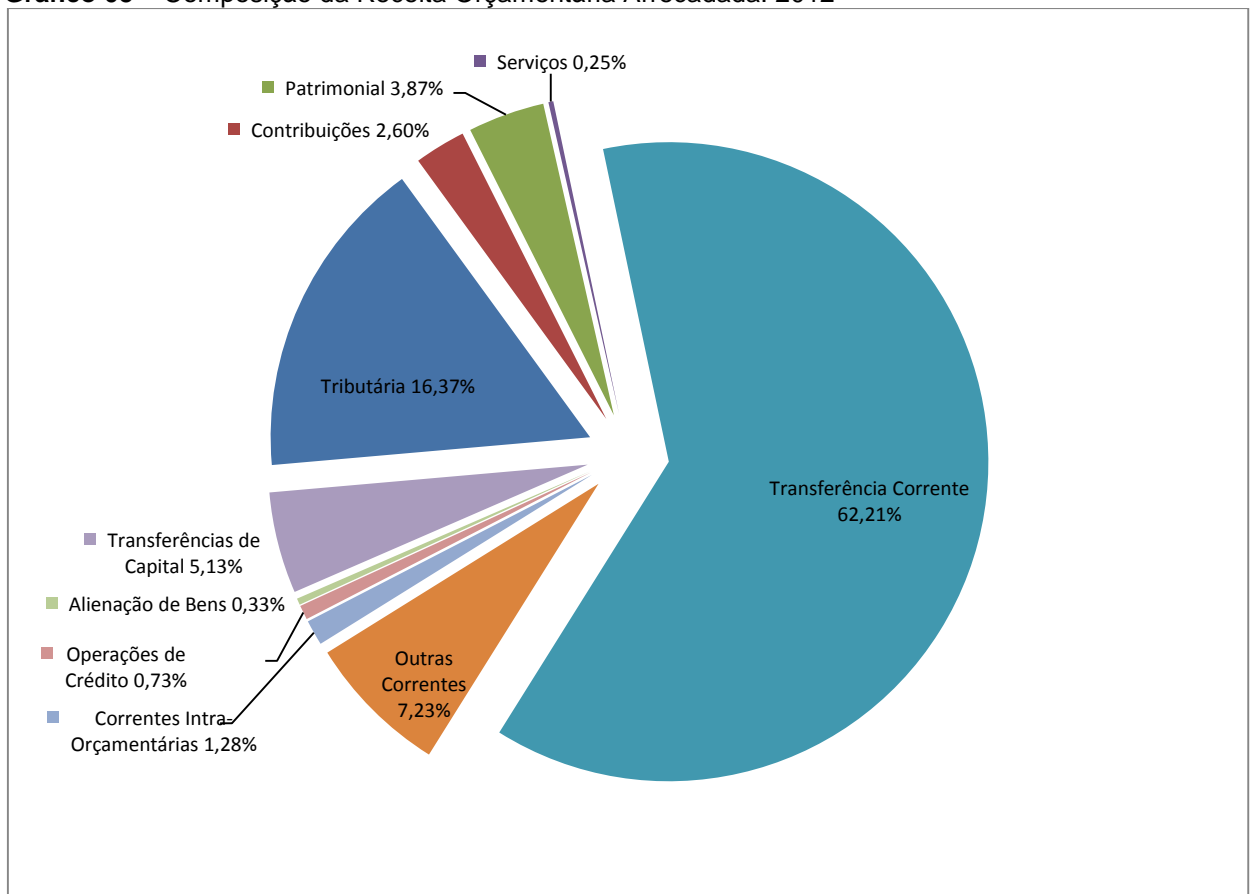
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	157.310.000,00	69.609.835,44	44,25
Receita de Contribuições	13.881.000,00	11.042.185,58	79,55
Receita Patrimonial	13.507.000,00	16.472.347,08	121,95
Receita de Serviços	600.000,00	1.057.063,26	176,18
Transferências Correntes	395.333.000,00	264.545.096,11	66,92

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	37.045.000,00	30.764.085,57	83,05
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.216.000,00	5.461.266,10	66,47
RECEITA CORRENTE	625.892.000,00	398.951.879,14	63,74
Operações de Crédito	33.000.000,00	3.091.899,80	9,37
Alienação de Bens	9.360.000,00	1.400.087,45	14,96
Transferências de Capital	81.748.000,00	21.827.478,33	26,70
RECEITA DE CAPITAL	124.108.000,00	26.319.465,58	21,21
TOTAL DA RECEITA	750.000.000,00	425.271.344,72	56,70

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012



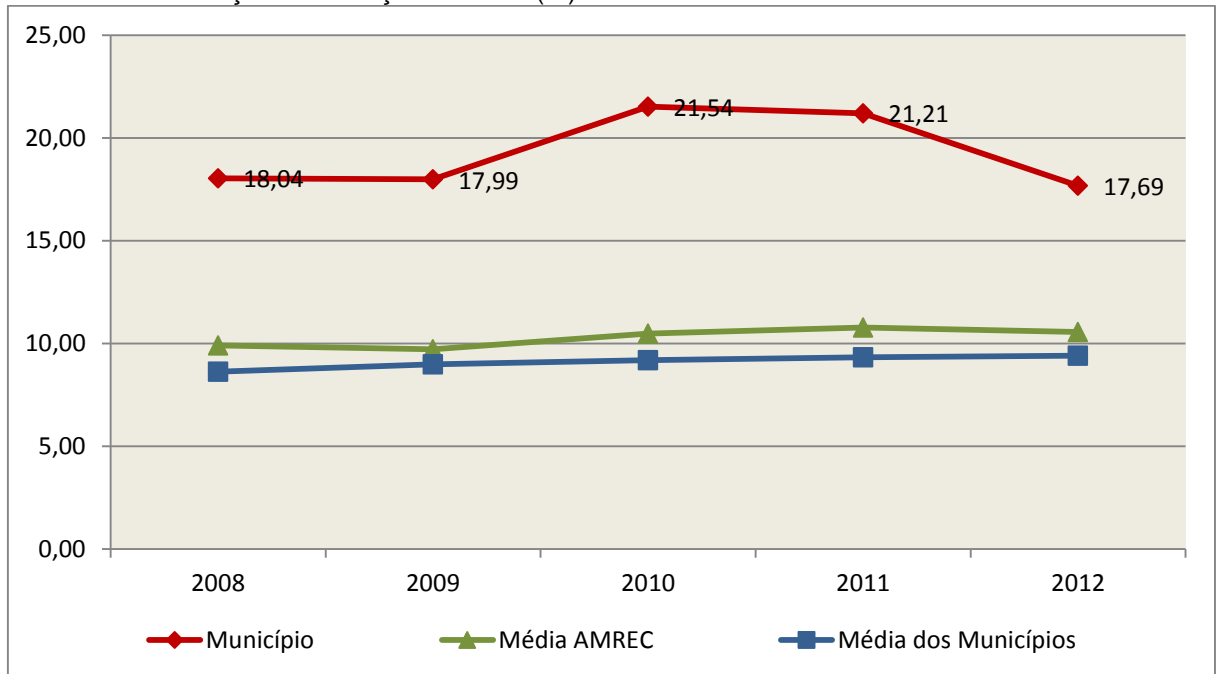
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,21%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

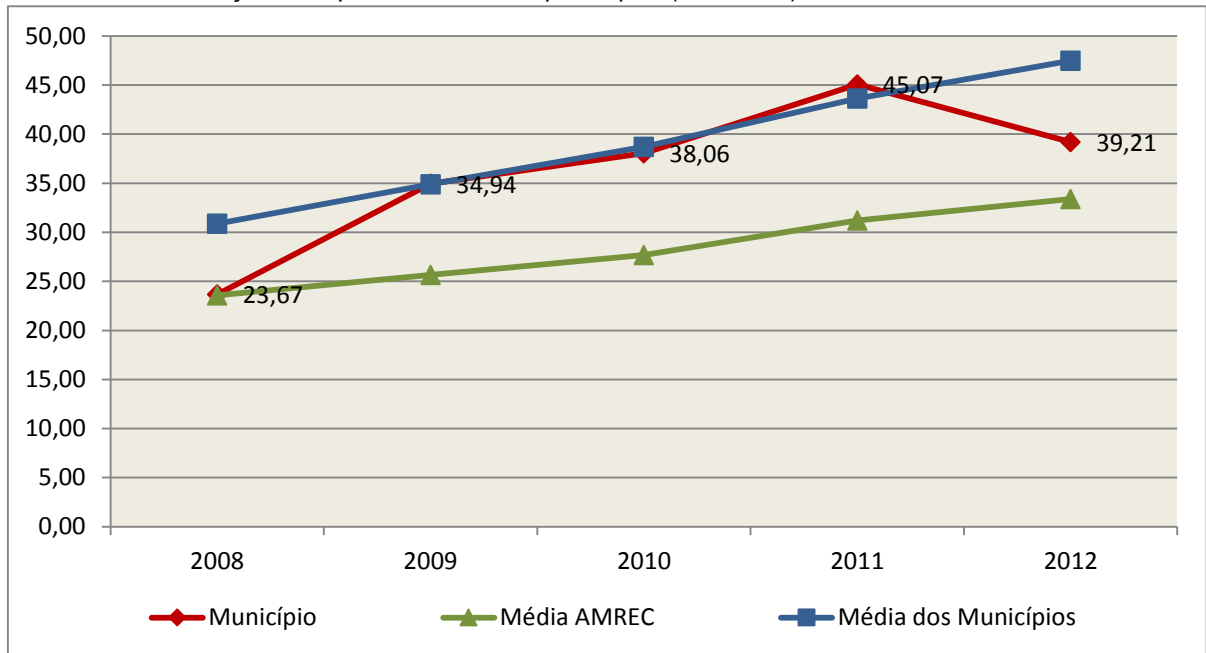


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

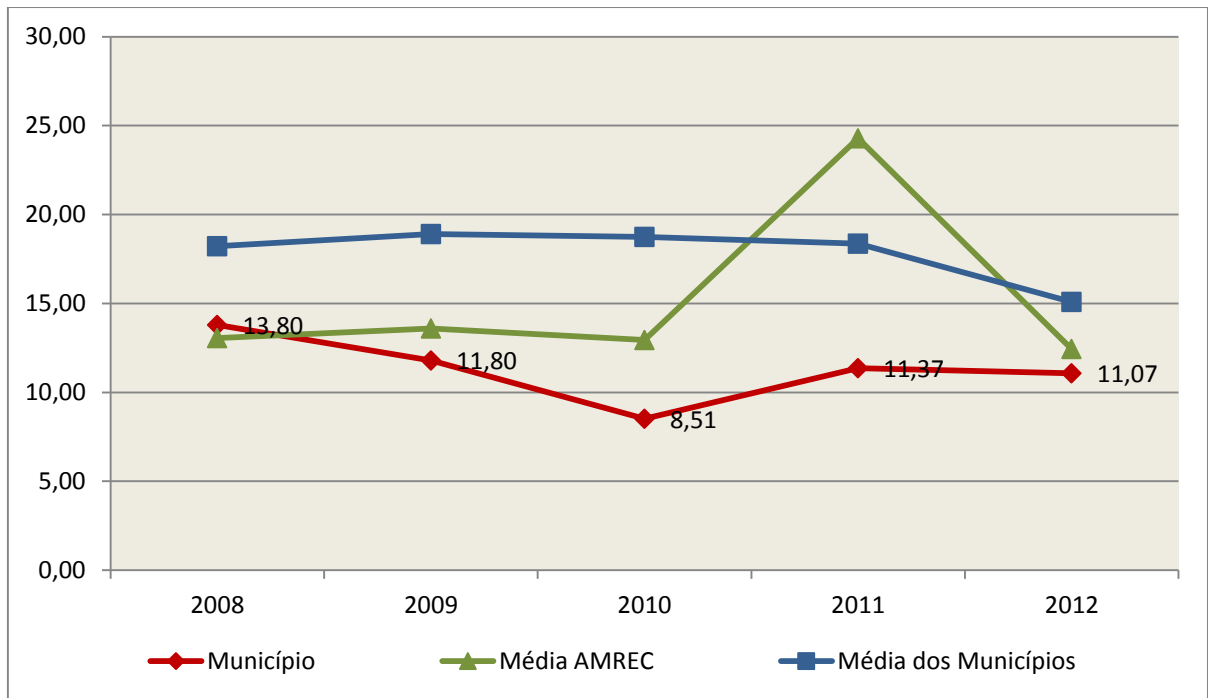
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
96.422.855,00	13.029.385,22	0,00	0,00	10.677.247,53	7.143,33	98.767.849,36

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	12.000.000,00	8.251.130,09	68,76
02-Judiciária	2.240.000,00	783.168,39	34,96
03-Essencial à Justiça	155.000,00	136.327,86	87,95
04-Administração	133.685.000,00	63.678.961,81	47,63
06-Segurança Pública	14.040.000,00	7.197.906,09	51,27
08-Assistência Social	18.017.900,00	6.770.456,33	37,58
09-Previdência Social	15.250.000,00	10.071.221,00	66,04
10-Saúde	206.513.000,00	139.550.241,67	67,57
12-Educação	154.986.000,00	100.570.152,97	64,89
13-Cultura	11.040.000,00	2.170.064,11	19,66
14-Direitos da Cidadania	400.000,00	318.861,50	79,72
16-Habitação	3.620.000,00	584.322,59	16,14
17-Saneamento	41.340.000,00	14.702.034,02	35,56
18-Gestão Ambiental	23.700.000,00	11.422.766,86	48,20
20-Agricultura	1.015.000,00	234.470,86	23,10

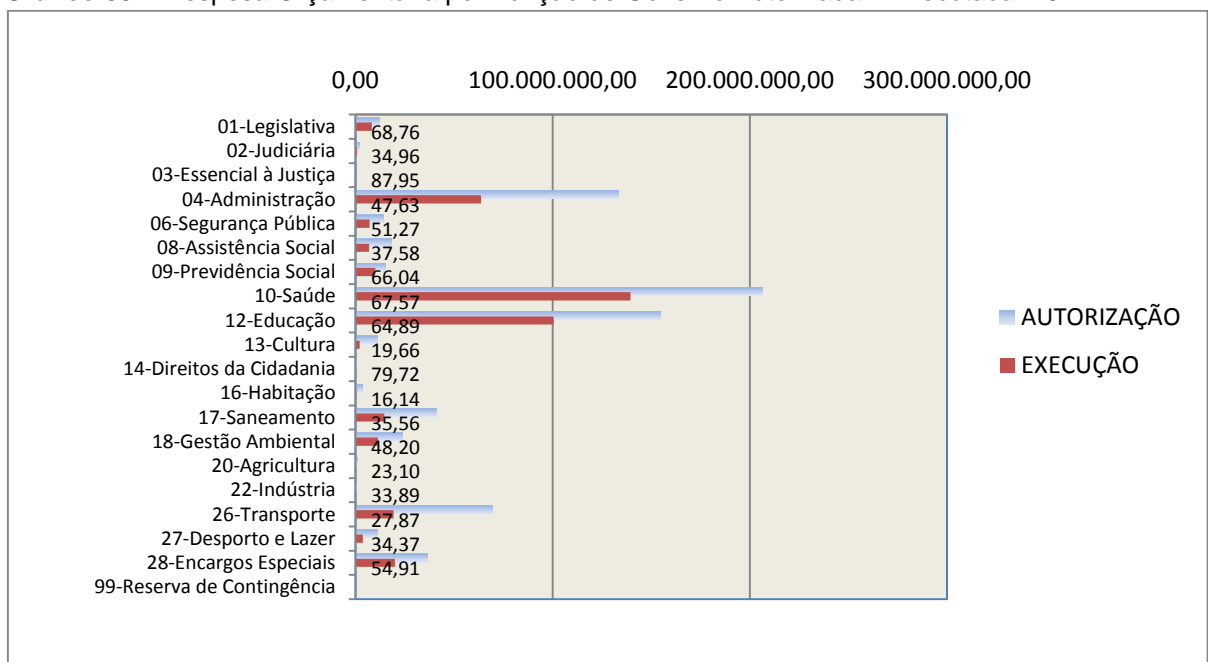
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	470.000,00	159.282,98	33,89
26-Transporte	69.424.840,00	19.346.985,20	27,87
27-Desporto e Lazer	11.050.000,00	3.798.019,20	34,37
28-Encargos Especiais	36.400.000,00	19.986.166,84	54,91
99-Reserva de Contingência	176.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	755.522.740,00	409.732.540,37	54,23

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	5.405.567,87	6.133.429,53	6.874.855,08	7.992.669,36	8.251.130,09
02-Judiciária	1.612.632,03	1.707.038,07	537.620,79	599.871,70	783.168,39
03-Essencial à Justiça	-	-	74.415,44	94.028,79	136.327,86
04-Administração	41.918.377,94	47.833.557,22	48.908.480,66	64.100.114,95	63.678.961,81
06-Segurança Pública	1.459.390,50	1.831.463,39	3.970.219,47	7.663.260,81	7.197.906,09
08-Assistência Social	3.950.172,74	4.618.548,87	11.283.249,59	6.403.127,68	6.770.456,33
09-Previdência Social	3.474.291,02	3.266.527,46	5.160.098,06	5.987.990,69	10.071.221,00
10-Saúde	75.072.507,36	91.694.105,49	103.342.225,78	121.406.697,59	139.550.241,67
12-Educação	51.957.897,57	64.982.111,84	79.452.910,83	99.470.835,00	100.570.152,97
13-Cultura	649.259,98	1.053.099,00	6.049.846,36	5.820.834,09	2.170.064,11
14-Direitos da Cidadania	169.769,74	136.154,32	147.030,86	221.184,97	318.861,50
16-Habitação	186.130,61	171.647,43	126.623,71	806.891,93	584.322,59
17-Saneamento	3.732.792,95	6.351.188,54	4.163.634,49	10.381.167,17	14.702.034,02
18-Gestão Ambiental	9.843.890,32	8.219.496,16	9.483.675,29	9.604.276,86	11.422.766,86
20-Agricultura	252.494,68	-	624.272,22	234.807,91	234.470,86
22-Indústria	-	30,00	141.278,19	48.471,62	159.282,98
24-Comunicações	1.549.988,16	1.357.368,17	-	-	-
26-Transporte	18.126.940,38	27.762.745,89	28.580.755,77	11.803.018,76	19.346.985,20
27-Desporto e Lazer	2.166.344,26	2.423.670,83	3.280.274,02	5.608.491,66	3.798.019,20
28-Encargos Especiais	6.764.917,98	6.678.751,41	12.770.506,43	21.958.748,23	19.986.166,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	228.293.366,09	276.220.933,62	324.971.973,04	380.206.489,77	409.732.540,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.670.372,60	4,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.286.565,21	13,35
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	7.790.373,47	4,46

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.785.849,03	2,17
Cota do ICMS	60.924.901,97	34,92
Cota-Parte do IPVA	20.991.108,24	12,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	987.242,90	0,57
Cota-Parte do FPM	45.240.648,63	25,93
Cota do ITR	15.728,50	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	315.587,97	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.474.819,26	1,99
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	174.483.197,78	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	418.801.451,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	25.310.838,37
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	462.679,04
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	4.304.014,66
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	388.723.919,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Criciúma (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	91.493.275,28	110.954.149,59	Financeiro	22.799.601,26	20.476.122,31
Disponível	91.324.175,28	110.595.049,59	Depósitos	2.801.882,28	1.404.750,60
Caixa	5.050,00	2.110,00	Consignações	2.197.401,97	589.761,45
Bancos Conta Movimento	6.573.304,10	15.545.663,17	Depósitos de Diversas Origens	604.480,31	814.989,15
Bancos Conta Vinculada	22.970.369,11	19.066.208,68	Restos a Pagar	19.767.044,88	19.044.762,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	714.149,51	226.207,98	Obrigações a Pagar	19.767.044,88	19.044.762,06
Investimentos do RPPS	61.061.302,56	75.754.859,76	Serviços da Dívida a Pagar	230.674,10	26.609,65
Realizável	169.000,00	359.000,00	Operações de Crédito em Liquidação	-	26.609,65
Valores Pendentes a Curto Prazo	169.000,00	359.000,00			
Realizáveis a Longo Prazo	100,00	100,00			
Permanente	265.333.307,44	294.571.981,19	Permanente	309.731.098,55	162.100.657,06
Créditos	207.811,32	179.176,54	Dívida Fundada	9.372.944,12	7.238.235,75
Devedores - Entidades e Agentes	207.811,32	179.176,54	Débitos Consolidados	72.757.186,20	93.318.233,76
Dívida Ativa	96.422.855,00	98.767.849,36	Precatórios a Pagar	4.012.250,30	5.108.782,23
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	10.113.931,72	12.434.177,45	Dívidas Renegociadas	5.187.352,30	13.559.525,07
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	0,00	194.585,90	Obrigações a Pagar	53.598.361,56	74.649.926,46
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	86.308.923,28	86.139.086,01	Obrigações Legais e Tributárias	9.959.222,04	-
Realizável a Longo Prazo	33.821,91	118.778,56	Diversos	227.600.968,23	61.544.187,55
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	33.821,91	33.821,91	Obrigações a Pagar	15.268.300,73	-
Investimentos do RPPS - LP	0,00	84.956,65	Provisões Matemáticas Previdenciárias	212.332.667,50	61.544.187,55
Investimentos	84.956,65	-	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	168.583.862,56	195.506.176,73	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	168.583.862,56	195.506.176,73			
Bens Imóveis	116.096.471,0	139.255.922,17			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
	7				
Bens Móveis	52.487.391,49	56.250.254,56			
ATIVO REAL	356.826.582,72	405.526.130,78	PASSIVO REAL	332.530.699,81	182.576.779,37
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	24.295.882,91	222.949.351,41
			Ativo Real Líquido	24.295.882,91	222.949.351,41
TOTAL	356.826.582,72	405.526.130,78	TOTAL	356.826.582,72	405.526.130,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

(*) Ajustados, em conformidade com as notas explicativas enviadas pela Unidade (fls. 217 a 224)

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 6.764.618,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,81** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -384.867,81** passando de um Superávit de **R\$ 7.149.486,46** para um Superávit de **R\$ 6.764.618,65**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 5.469.515,82**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	91.493.275,28	110.954.149,59	19.460.874,31
Passivo Financeiro	22.799.601,26	28.093.548,19	5.293.946,93
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	68.693.674,02	82.860.601,40	14.166.927,38
Ativo Financeiro do CRICIUMAPREVI	61.544.187,56	76.099.429,03	14.555.241,47
Passivo Financeiro do CRICIUMAPREVI	0,00	3.446,28	3.446,28
Saldo Patrimonial Financeiro sem o CRICIUMAPREVI	7.149.486,46	6.764.618,65	-384.867,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 76.099.429,03, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 3.446,28, se referem exclusivamente ao RPPS - CRICIUMAPREVI.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	6.662.887,32
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	954.538,56
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	7.617.425,88

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	228.293.366,09	276.220.933,62	324.971.973,04	380.206.489,77	409.732.540,37
2 Restos a Pagar	9.443.917,63	18.193.539,00	13.349.445,02	19.767.044,88	19.044.762,06
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	25.943.841,58	24.075.204,17	21.472.432,95	29.949.087,72	34.854.720,56
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	17.447.947,55	19.204.341,71	14.803.352,48	22.799.601,26	28.090.101,91
5 Ativo Real	230.080.684,40	267.914.881,66	302.575.488,04	356.826.582,72	405.526.130,78
6 Passivo Real	65.554.751,06	172.059.647,46	301.210.389,86	332.530.699,81	182.576.779,37
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,51	1,56	1,00	1,07	2,22

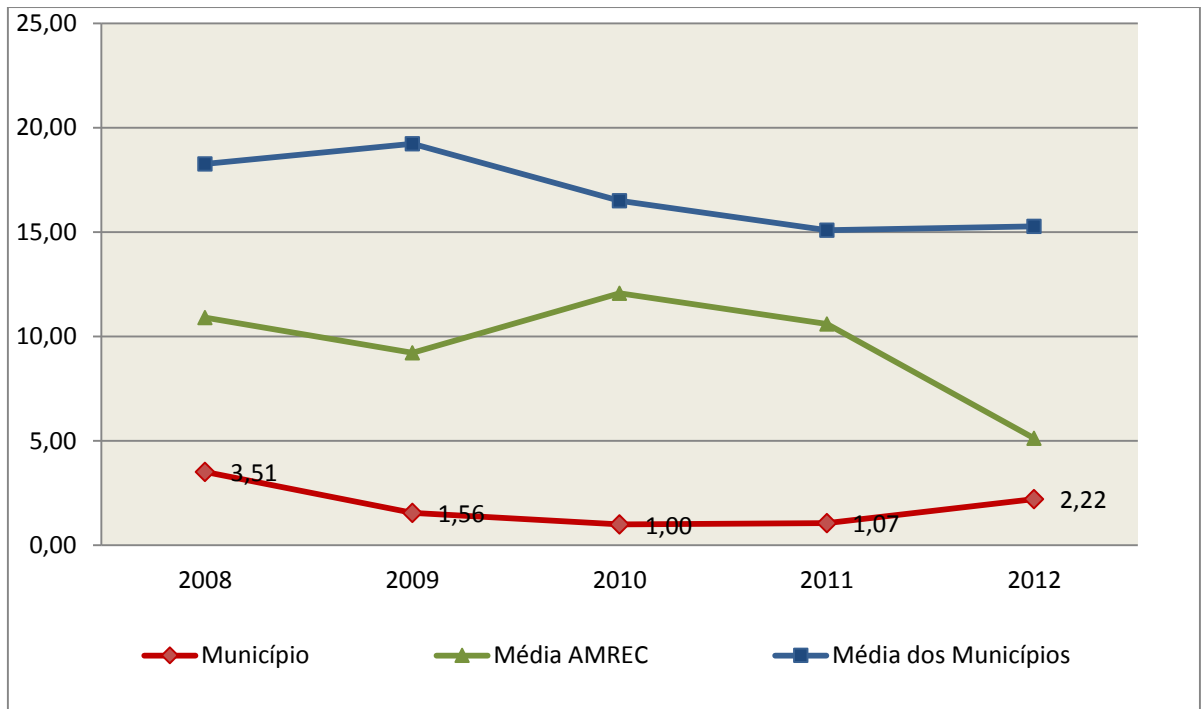
Situação Financeira (3÷4)	1,49	1,25	1,45	1,31	1,24
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,14	6,59	4,11	5,20	4,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



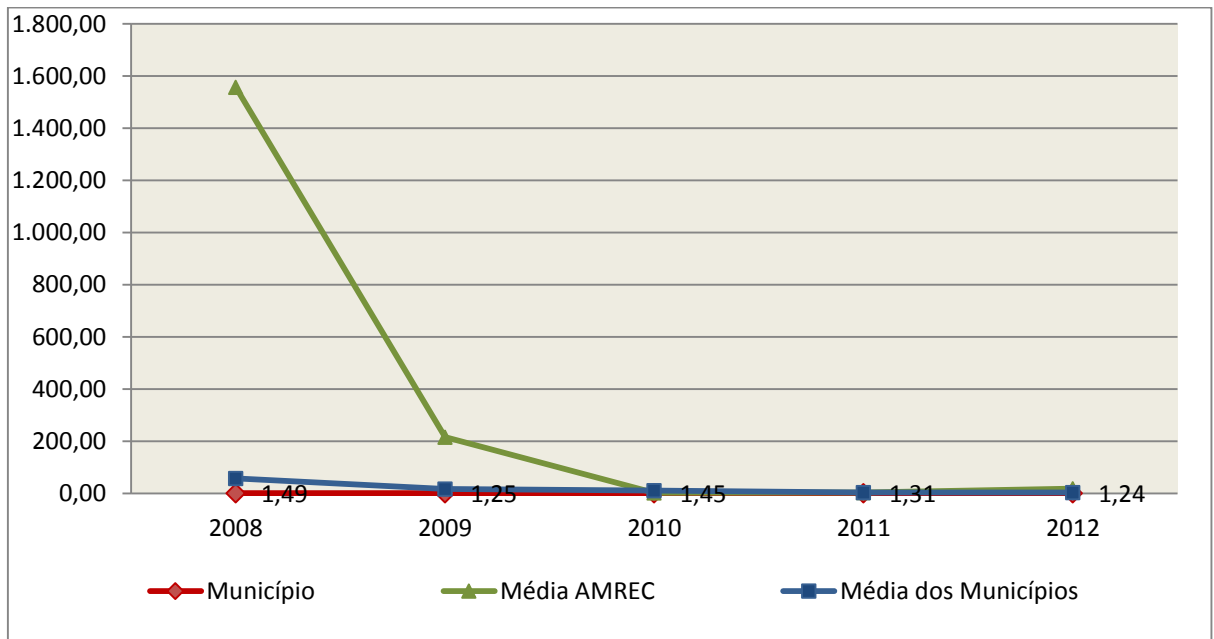
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,22** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

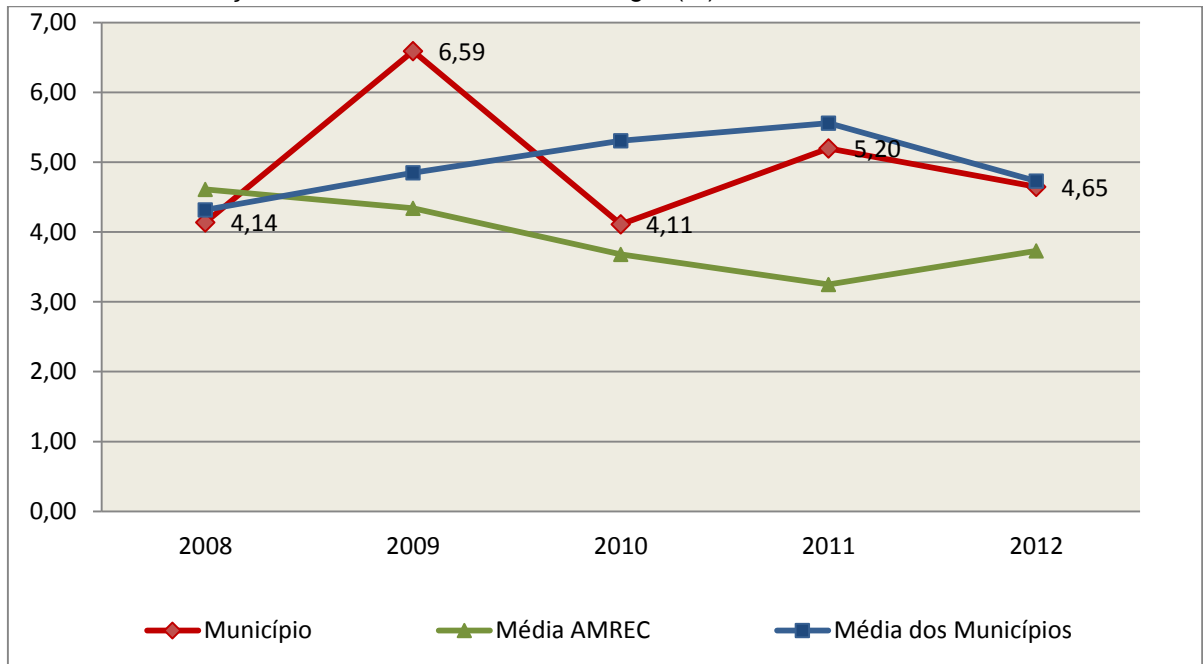
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Criciúma é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,65%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 44.091.106,80** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A

MAIOR o valor de **R\$ 17.918.627,13**, representando **10,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

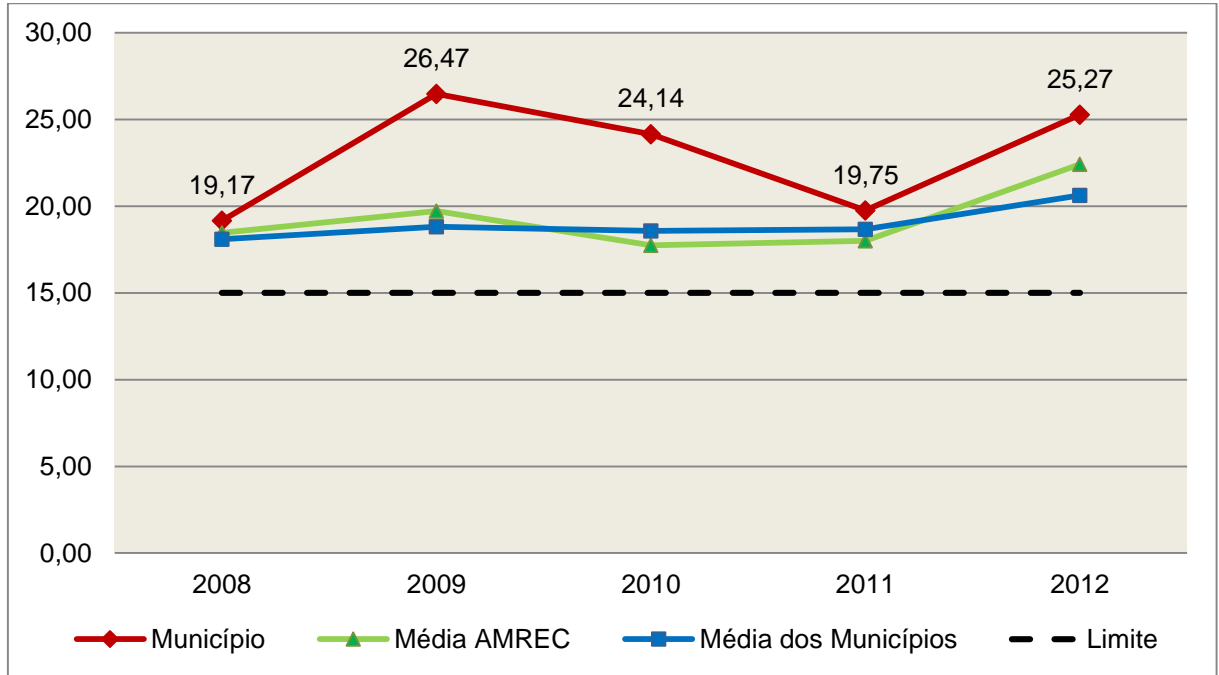
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	174.483.197,78	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	139.086.284,90	79,71
Atenção Básica	136.497.604,80	78,23
Vigilância Sanitária	737.267,05	0,42
Vigilância Epidemiológica	1.272.214,72	0,73
Administração Geral	579.198,33	0,33
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	94.995.178,10	54,44
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	44.091.106,80	25,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	26.172.479,67	15,00
Valor Acima do Limite	17.918.627,13	10,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 45.719.228,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.098.428,67**, representando **1,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

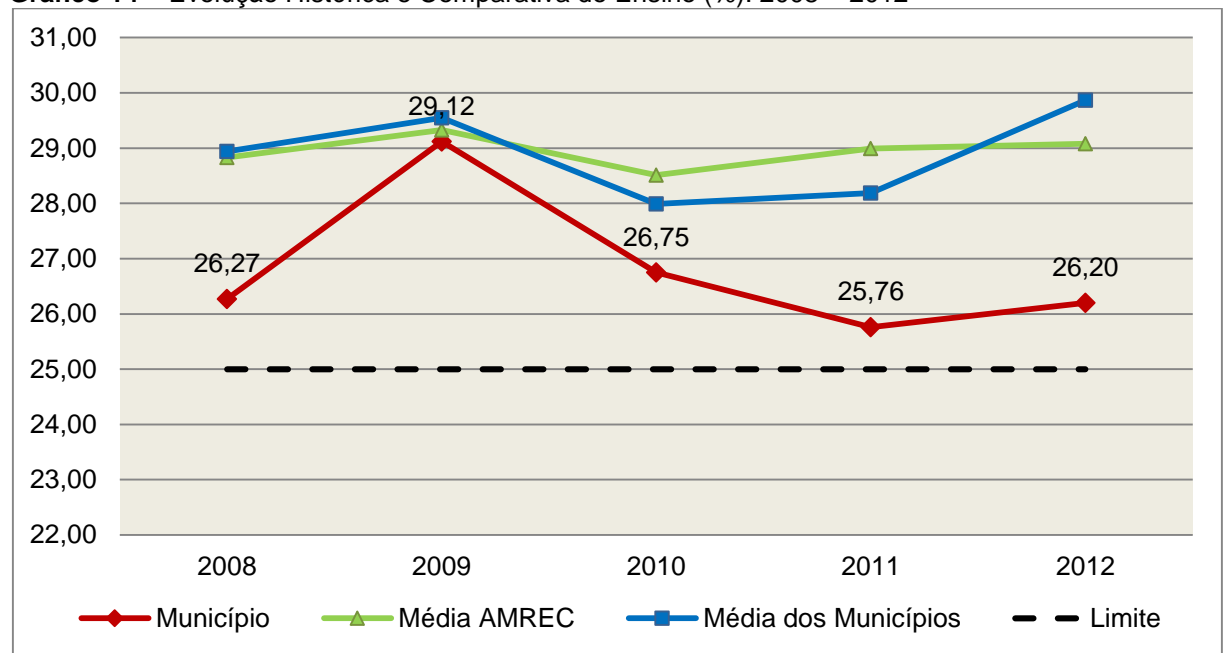
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	174.483.197,78	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	38.420.549,46	22,02
Educação Infantil	38.420.549,46	22,02
Valor Aplicado Ensino Fundamental	49.305.785,30	28,26
Ensino Fundamental	49.305.785,30	28,26
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	9.218.545,59	5,28
(-) Ganho com FUNDEB	32.723.772,36	18,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	64.788,69	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	45.719.228,12	26,20
Valor Mínimo a ser Aplicado	43.620.799,45	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.098.428,67	1,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 50.419.105,46**, equivalendo a **86,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

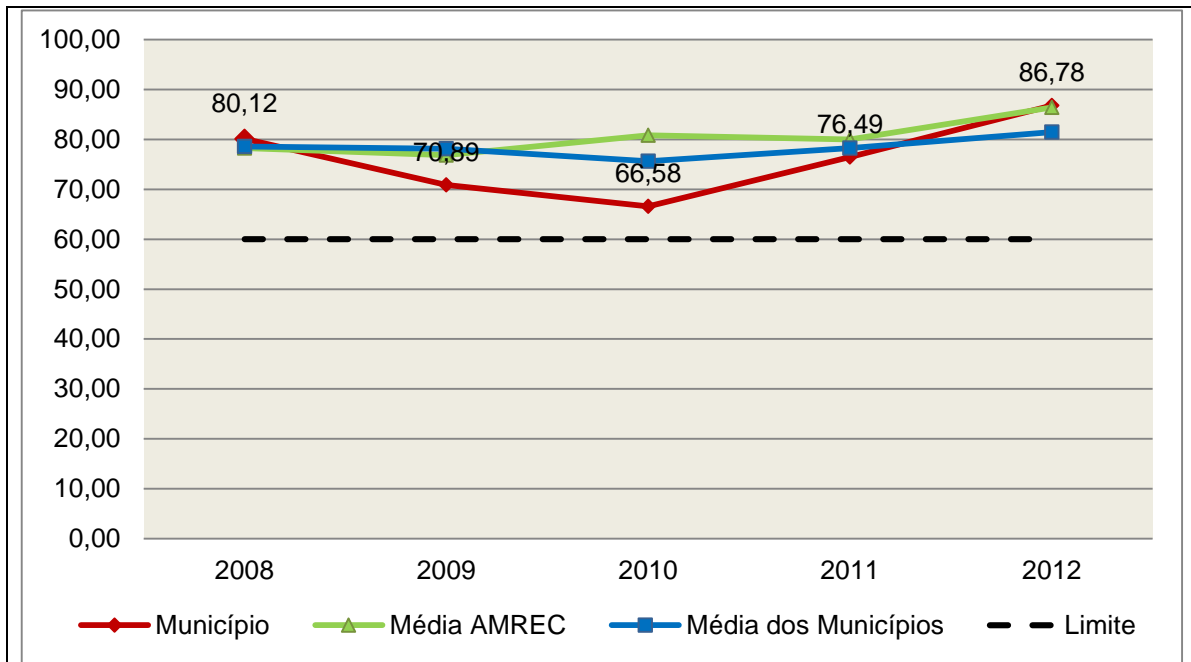
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	58.034.610,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	64.788,69
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	58.099.399,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.859.639,65
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	50.419.105,46
Valor Acima do Limite	15.559.465,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 58.099.399,42**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

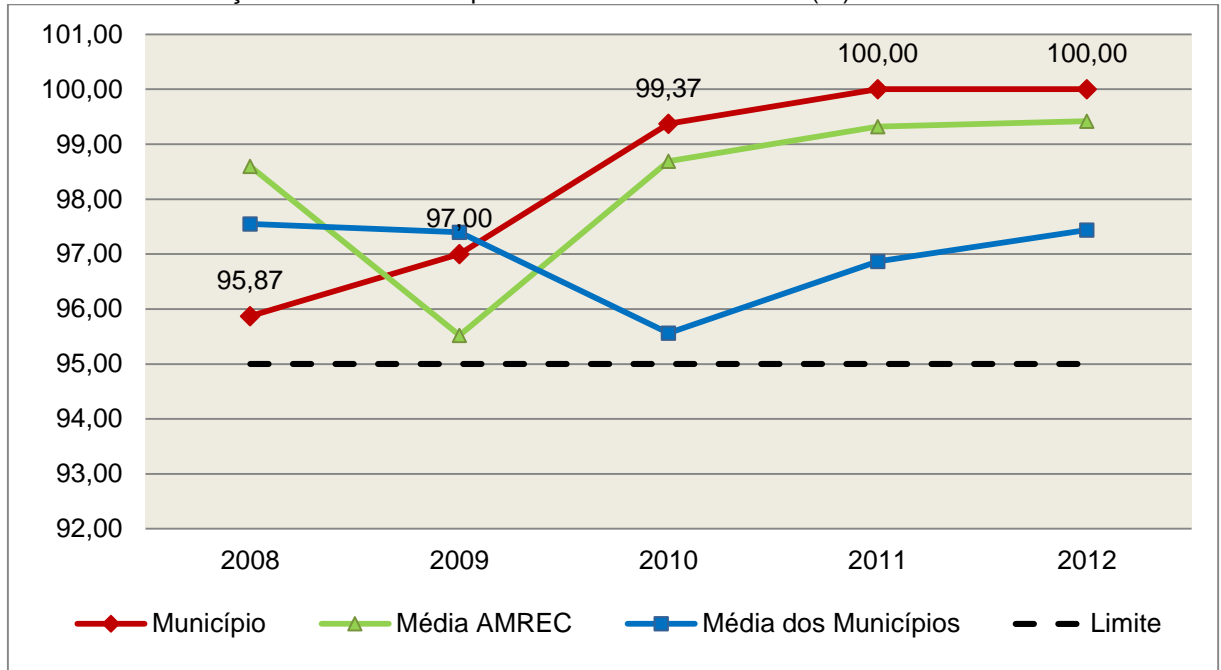
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	58.099.399,42
95% dos Recursos do FUNDEB	55.194.429,45
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	58.099.399,42
Valor Acima do Limite	2.904.969,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Criciúma manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	167.526,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	167.526,54
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)

Limite: mínimo de 30% da receita de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seu sistema do ensino, conforme art. 124 da Lei Orgânica Municipal de Criciúma.

Quadro 17 – Apuração do percentual mínimo de 30% da receita de impostos em Educação (artigo 124 da LOM)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total das Despesas para fins de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (Quadro 14)	45.719.228,12
(+) Despesas com Ensino Superior - Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.364 (fl. 74)	8.004.784,89
(+) Despesas com Ensino Médio - Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.362 (fl. 74)	1.139.739,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo	54.863.752,75
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos	52.344.959,33
Valor acima do Limite (30%)	2.518.793,42

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte, haja vista que por ocasião da apreciação das contas do Prefeito de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, o Corpo Instrutivo assim já procedera, conforme conteúdo do item A.1.4, do Relatório nº 3.222/2000, consignado nos autos do Processo nº PCP 00/00322717.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 54.863.752,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **31,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a MAIOR o valor de **R\$ 2.518.793,42**, representando

1,44% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	388.723.919,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	233.234.351,60	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	158.752.571,09	40,84
Pessoal e Encargos	153.034.529,88	39,37
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	5.718.041,21	1,47
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.481.582,41	1,67
Pessoal e Encargos	6.481.582,41	1,67
Total das deduções das despesas com pessoal*	4.803.600,29	1,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	160.430.553,21	41,27
Valor Abaixo do Limite (60%)	72.803.798,39	18,73

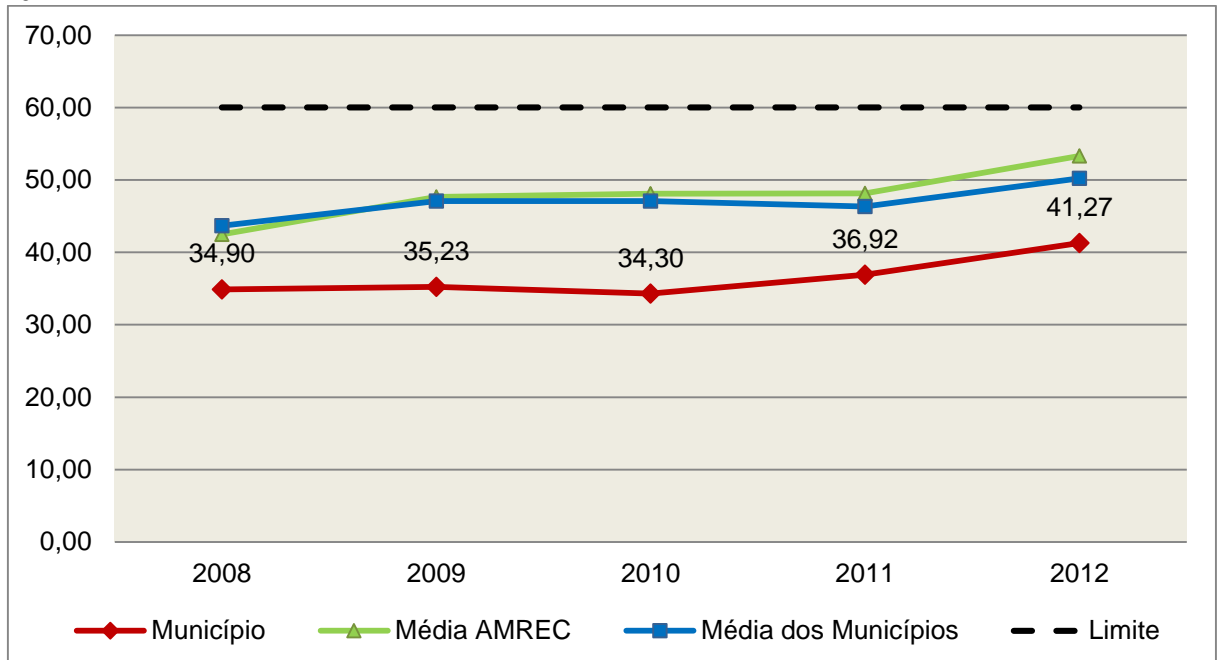
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Criciúma, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	388.723.919,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	209.910.916,44	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	158.752.571,09	40,84
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.803.600,29	1,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	153.948.970,80	39,60
Valor Abaixo do Limite (54%)	55.961.945,64	14,40

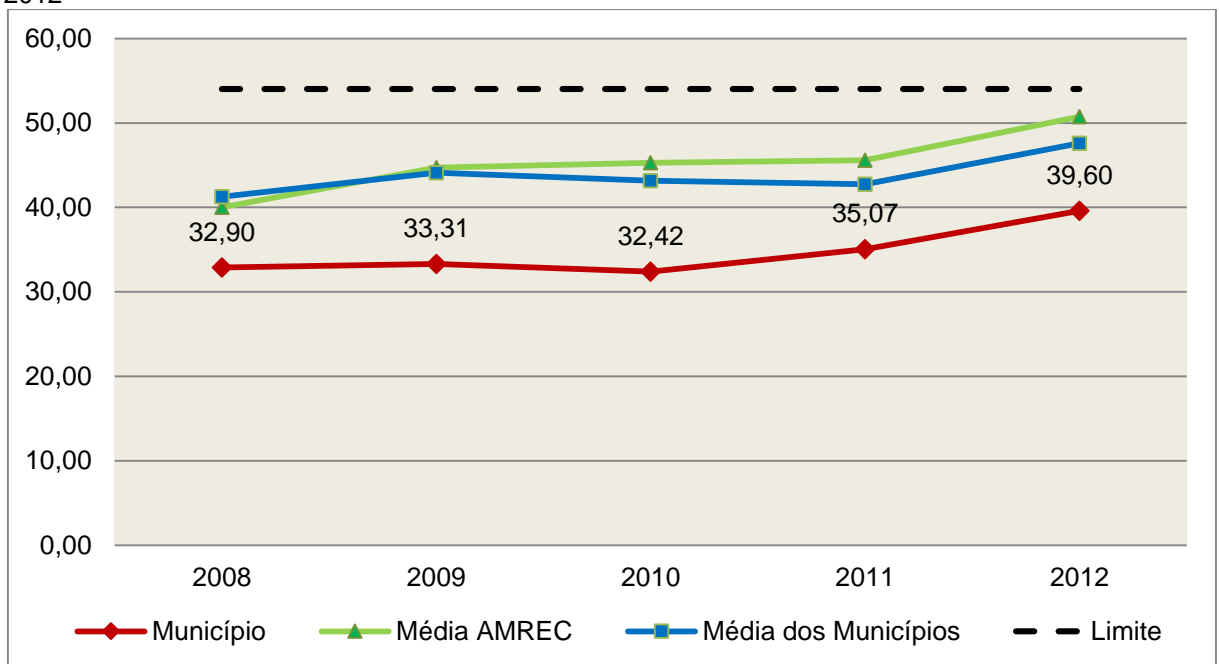
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 20 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	388.723.919,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.323.435,16	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.481.582,41	1,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.481.582,41	1,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	16.841.852,75	4,33

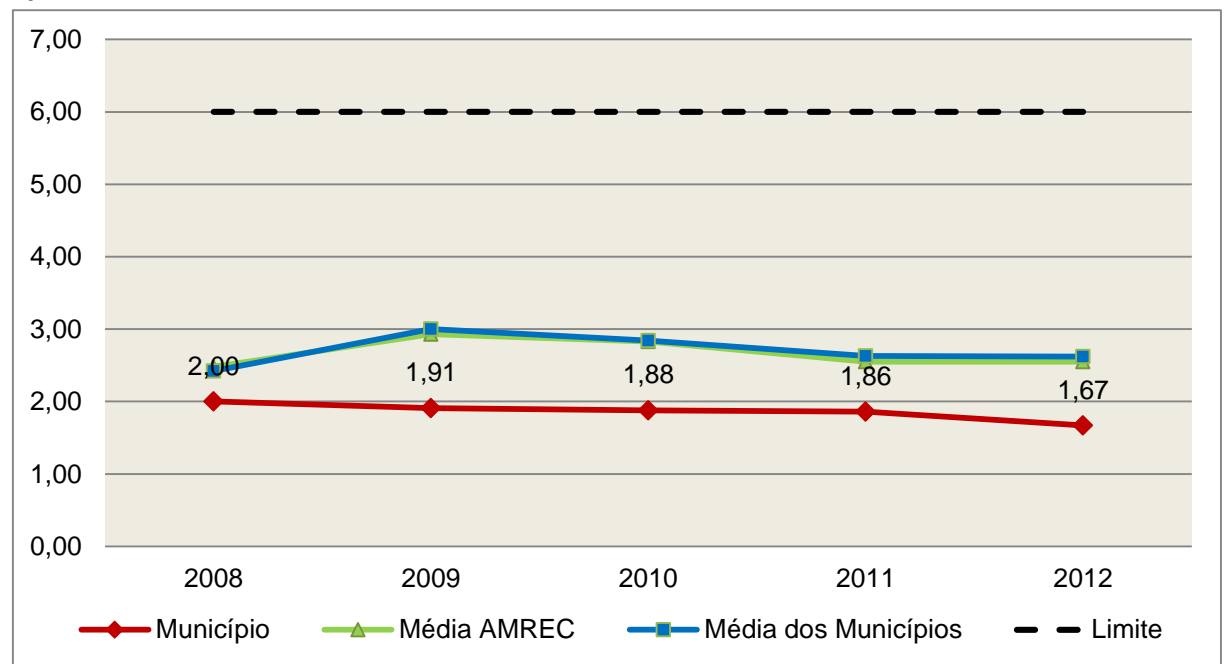
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Criciúma, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 178.767,32) representa 0,08% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 228.743.729,64).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 238 a 278, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 245 a 248;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 249.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei

Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Criciúma**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 187.018 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, I, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2010.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 21 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal	CUMPRIU

n° 7.185/2010)	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIO
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIO

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIO
b) o número do empenho	CUMPRIO
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIO
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIO
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIO
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIO

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIO
b) lançamento	CUMPRIO
c) arrecadação	CUMPRIO

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/12/2012.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Criciúma**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 22 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Não Cumriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	109.510,80	Cumriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-419.014,04	Não Cumriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 164.561,51	-1.286.609,87	Não Cumriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -1.451.171,38		
20 - Transf Rec Complem da União: Fundef (Rem Profis Magistério)	-242.154,80	Não Cumriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	-99.497,93	Não Cumriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-1.068.238,21	Não Cumriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	18.633.857,83	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	168.151,77	Cumpriu
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	425.178,32	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-39.745,94	Não Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	-47.641,71	Não Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	0,00	Cumpriu
58 - Salário Educação	-350.091,95	Não Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-57.071,35	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-73.352,11	Não Cumpriu
64 - Atenção Básica	-338,48	Não Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-344.108,85	Não Cumpriu
70 - Gestão SUS	-4.431,94	Não Cumpriu
76 - Passivos Decorrentes de Fusão, Cisão ou Incorporação	-611.586,80	Não Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	103.770,23	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	423.592,64	Cumpriu
90 - Operações de Crédito Interna	-298.285,58	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-4.942.169,56	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	1.607.945,41	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-49.351,63	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.924.236,32	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-365.642,54	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

* As disponibilidades de caixa da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma, do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma e do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina de Criciúma, foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 22), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CRICIÚMA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 365.642,54 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 419.014,04; FR 18 e 19 - R\$ 1.286.609,87; FR 20 - R\$ 242.154,80; FR 22 - R\$ 99.497,93; FR 23 - R\$ 1.068.238,21; FR 53 - R\$ 39.745,94; FR 54 - R\$ 47.641,71; FR 58 - R\$ 350.091,95; FR 60 - R\$ 57.071,35; FR 61 - R\$ 73.352,11; FR 64 - R\$ 338,48; FR 65 - R\$ 344.108,85; FR 70 - R\$ 4.431,94; FR 76 - R\$ 611.586,80 e FR 90 - R\$ 298.285,58), no montante de R\$ 4.942.169,56, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 365.642,54** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R\$ 419.014,04; FR 18 e 19 - R\$ 1.286.609,87; FR 20 - R\$ 242.154,80; FR 22 - R\$ 99.497,93; FR 23 - R\$ 1.068.238,21; FR 53 - R\$ 39.745,94; FR 54 - R\$ 47.641,71; FR 58 - R\$ 350.091,95; FR 60 - R\$ 57.071,35; FR 61 - R\$ 73.352,11; FR 64 - R\$ 338,48; FR 65 - R\$ 344.108,85; FR 70 - R\$ 4.431,94; FR 76 - R\$ 611.586,80 e FR 90 - R\$ 298.285,58), no montante de **R\$ 4.942.169,56**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.476.061,85**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (ANEXO - Quadro de Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB e item 1.2.1.2).
- 9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 7.617.425,88**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A e item 1.2.1.3).
- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 2.176.423,76**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -384.867,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 6.625.369,06), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 4.064.077,49, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 1.017.418,98, em afronta aos artigos 36 c/c 63 e 85 da Lei n.º 4.320/64 (Auditoria *in loco*, Informação nº 109/2013, fl. 363 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos)

e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Auditoria *in loco*, Informação nº 109/2013, fl. 366 e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 23 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 6.625.369,06
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 6.764.618,65
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	25,27%
4.2) Ensino	25,00%	26,20%
4.3) FUNDEB	60,00%	86,78%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,27%
b) Poder Executivo	54,00%	39,60%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,67%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Criciúma**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 13/11/2013.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo
Em 13/11/2013.

LUIZ CLÁUDIO VIANA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	94.400.910,21
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	590.600,24
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.667,65
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	94.995.178,10

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	938.006,50
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	515.395,45
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.555.629,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	709.310,32
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.500.203,67
Total das deduções das despesas com Educação Básica	9.218.545,59

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	1.958.150,94
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.204,50
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	2.842.244,85
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	4.803.600,29
Total das deduções das despesas com pessoal	4.803.600,29

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	58.034.610,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	64.788,69
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	167.526,54
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	167.526,54
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	58.099.399,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 1.643.588,39, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 167.526,54 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	122	484.144,74	484.144,74	484.144,74
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	51.560.698,67	51.544.353,70	51.088.825,60
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	304	388.609,66	388.609,66	381.615,40
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	305	695.874,98	695.874,98	689.264,77
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	40.346.585,03	38.326.521,86	37.634.103,17
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	304	348.657,39	348.657,39	348.657,39
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	305	576.339,74	576.339,74	572.979,93
TOTAL			94.400.910,21	92.364.502,07	91.199.591,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	19	02/01/2012	CriciúmaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 24/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	541	10/02/2012	CriciúmaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 25/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	543	10/02/2012	CriciúmaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 026/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	800	01/03/2012	CriciúmaPrev NAO UTILIZA	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 26/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	801	01/03/2012	CriciúmaPrev NAO UTILIZA	10.070,53	10.070,53	10.070,53	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 26/36.
Fundo	02 - Receitas de	301	802	01/03/2012	CriciúmaPrev NÃO	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Criciúma	Impostos e Transf de impostos: Saúde				UTILIZAR				Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 027/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	803	01/03/2012	CriciúmaPrev UTILIZAR NÃO	5.927,87	5.927,87	5.927,87	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 027/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1168	29/03/2012	ANDREIA MARIA DE MIRANDA	220,00	220,00	220,00	Auxílio Funeral de Funcionário - Jorge Schimitz, cfe. Processo Administrativo nº 351309 de 17/05/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1255	02/04/2012	CriciúmaPrev UTILIZA NAO	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 27/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1256	02/04/2012	CriciúmaPrev UTILIZA NAO	10.384,58	10.384,58	10.384,58	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 27/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1257	02/04/2012	CriciúmaPrev UTILIZAR NÃO	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 028/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1616	07/05/2012	CriciúmaPrev UTILIZA NAO	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 28/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1617	07/05/2012	CriciúmaPrev UTILIZA NAO	10.914,65	10.914,65	10.914,65	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 28/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1619	07/05/2012	CriciúmaPrev UTILIZAR NÃO	6.401,62	6.401,62	6.401,62	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 029/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1799	28/05/2012	CriciúmaPrev UTILIZA NAO	11.408,43	11.408,43	11.408,43	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 29/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1801	28/05/2012	CriciúmaPrev UTILIZAR NÃO	6.678,76	6.678,76	6.678,76	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Criciúma	de impostos: Saúde								030/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2107	02/07/2012	CriciúmaPrev LM 5470/2010	11.769,59	11.769,59	11.769,59	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 30/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2116	02/07/2012	CriciúmaPrev 5343/09	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 032/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2501	06/08/2012	CAIFC - CENTRO DE ATEND. ENS. PESQ. DO INDIV.FAM.	4.800,00	4.800,00	4.800,00	Referente ao Curso de Terapia Comunitária Integrativa, para formação das Funcionárias Ana Regina da Silva Losso e Renata Andrade, que atuam no Núcleo de Prevenção a Violência a Mulher na Rede Municipal de Saúde de Criciúma, com duração de doze(12) meses, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	20	02/01/2012	CriciúmaPrev LM 5470/2010	9.205,42	9.205,42	9.205,42	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 24/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	21	02/01/2012	CriciúmaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 025/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	22	02/01/2012	CriciúmaPrev LM 5343/2009	5.442,33	5.442,33	5.442,33	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 025/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	542	10/02/2012	CriciúmaPrev LM 5470/2010	9.663,13	9.663,13	9.663,13	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 25/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	544	10/02/2012	CriciúmaPrev LM 5343/2009	5.699,22	5.699,22	5.699,22	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 026/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1258	02/04/2012	CriciúmaPrev NÃO UTILIZAR	6.104,13	6.104,13	6.104,13	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 028/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	1618	07/05/2012	CriciúmaPrev NÃO UTILIZAR	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Criciúma	de impostos: Saúde								Parc. 029/240.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos de Saúde	301	1798	28/05/2012	CriciumaPrev NAO UTILIZA	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 29/36.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1800	28/05/2012	CriciumaPrev NAO UTILIZAR	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 030/240.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2102	02/07/2012	CriciumaPrev 5470/2010 LM	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 30/36.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2103	02/07/2012	CriciumaPrev 5470/2010 LM	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 31/36.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2108	02/07/2012	CriciumaPrev 5470/2010 LM	11.769,59	11.769,59	11.769,59	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 31/36.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2115	02/07/2012	CriciumaPrev 5343/09	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 031/240.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2120	02/07/2012	CriciumaPrev 5343/09	6.881,45	6.881,45	6.881,45	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009. Parc. 031/240.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	2121	02/07/2012	CriciumaPrev 5343/09	6.881,45	6.881,45	6.881,45	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009. Parc. 032/240.
Fundo Municipal Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	3147	22/10/2012	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. MESOR. DE CRICIUMA	1.540,45	1.540,45	1.540,45	Referente a devolução de saldo do Convênio nº 2833/2012-9, visando a aplicação na aquisição de equipamentos odontológicos, para o bairros: Quarta Linha, Mina do Mato, Operária Nova, Metropol, Pinheirinho e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, da Rede Municipal de Saúde - Criciúma/SC.
TOTAL						590.600,24	590.600,24	590.600,24	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	365	938.006,50	203.270,00	203.270,00
TOTAIS			938.006,50	203.270,00	203.270,00

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	639.451,42	639.451,42	565.733,17
58 - Salário Educação	2012	361	2.916.178,23	2.858.865,06	2.485.521,56
TOTAL			3.555.629,65	3.498.316,48	3.051.254,73

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	135	05/01/2012	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 24/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	1201	10/02/2012	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 25/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	2049	09/03/2012	CRICIUMAPREV NÃO UTILIZAR	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 26/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	2056	09/03/2012	CRICIUMAPREVNÃO UTILIZAR	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 027/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	2904	05/04/2012	CRICIUMAPREV NÃO UTILIZAR	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 27/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	2908	05/04/2012	CRICIUMAPREVNÃO UTILIZAR	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 028/240.
Prefeitura Municipal	00 - Recursos Ordinários	361	3872	02/05/2012	CRICIUMAPREVNÃO UTILIZAR	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Criciúma									Lei M. 5.343/2009. Parc. 029/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	4564	31/05/2012	CRICIUMAPREV NÃO UTILIZAR	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 29/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	4568	31/05/2012	CRICIUMAPREV NÃO UTILIZAR	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 030/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	5328	02/07/2012	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 31/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	5347	02/07/2012	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 031/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	5348	02/07/2012	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 032/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	407	17/01/2012	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Aquisição de gás natural para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	633	27/01/2012	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	174.825,00	174.825,00	174.825,00	Execução de serviços de transporte e entrega da merenda nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 108/2011 de 17/03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1988	09/03/2012	HENRIQUE TEN CATEN ME	1.194,00	1.194,00	1.194,00	Aquisição de estrado de plástico, para uso no veículo de transporte de alimentos, pertencente a Rede Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3577	27/04/2012	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	57.600,00	57.600,00	57.600,00	Aquisição de recipiente gastronômico para uso de Centro de Processamento da Merenda Escolar, do município de Criciúma-SC. Cfe. Termos do Contrato nº 166/2012. de 24/04/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4107	11/05/2012	AVALIZAN ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Serviços prestados no laudo de vistoria no ginásio do CAIC Urda Joana Joaquim.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4659	31/05/2012	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	14.168,00	14.168,00	14.168,00	Aquisição de caldeirão tipo americano, para uso no Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos do contrato nº 199/2012 de 28/05/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4661	31/05/2012	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA	2.878,00	2.878,00	2.878,00	Aquisição de caixas plásticas, para uso no Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 200/2012 de 28/05/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4726	05/06/2012	SERGIO LUIZ MARTINS	45,00	45,00	45,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009 - 0,5(meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Porto Alegre RS, no dia 20 de Junho de 2012, buscar duas coordenadoras da COPIRC que irão participar da Capacitação em Gestão da Saúde da População Negra e População Menos Favorecidas, a serviço da Secretaria do Sistema de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4962	15/06/2012	CORSUL COM.E REPRES.DO SUL LTDA	1.422,52	1.422,52	1.422,52	Aquisição de aventais e luvas, para uso no Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 196/2012 de 28/05/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6521	24/08/2012	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	14.470,85	14.470,85	8.879,55	Aquisição de gás natural para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	139	05/01/2012	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 025/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	1205	10/02/2012	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 026/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	3867	02/05/2012	CRICIUMAPREV NÃO UTILIZAR	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 28/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	00 - Recursos Ordinários	361	5327	02/07/2012	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 30/36.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	8010	31/10/2012	CELESC DISTRIBUICAO S.A	1.076,95	1.076,95	1.076,95	Ref. Fornecimento de Energia Elétrica. (Ginásio Esportivo João Frassetto) Ref. 10/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Criciúma	Educação								
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8565	30/11/2012	CELESC DISTRIBUICAO S.A	840,95	840,95	840,95	Ref. Fornecedor de Energia Elétrica. (Ginásio de Esporte João Frassetto) Ref. 11/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8950	31/12/2012	CELESC DISTRIBUICAO S.A	535,15	535,15	0,00	Ref. Fornecedor de Energia Elétrica. (Ginásio de Esporte João Frassetto) Ref. 12/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3489	20/04/2012	CRITEC ASSIST. TEC. DE EQUI. P/ ESCRIT. LTDA ME	3.550,00	3.550,00	3.550,00	Aquisição pelo contratante e o fornecimento pela contratada de relógio ponto biométrico para o Centro de Processamento da Merenda Escolar da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 163/2012 de 19/04/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4612	31/05/2012	JEFFERSON LUIZ ASSUNÇÃO DOS SANTOS	100,00	100,00	100,00	Adiantamento para cobrir despesas diversas durante viagem à cidade de Blumenau SC, onde será feito o traslado emergencial de uma equipe da Sec. de Saúde em parceria com a Sec. Sostema de Educação, para transportarem doses da vacina H1N1, no dia 15 de Junho de 2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4662	31/05/2012	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA	15.176,20	15.176,20	15.176,20	Aquisição de Pallet Plástico e Seladora Multiuso Industrial, para uso no Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 200/2012 de 28/05/2012.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4760	08/06/2012	SERGIO LUIZ MARTINS	45,00	45,00	45,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009 - 0,5(meia) Diária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Porto Alegre RS, no dia 20 de Junho de 2012, buscar duas coordenadoras da COPIRC que participaram da Capacitação em Gestão da Saúde da População Negra e População Menos Favorecidas, a serviço da Secretaria do Sistema de Educação desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6246	10/08/2012	VALDAIR XAVIER DE SOUZA - ME	55.226,86	55.226,86	16.568,13	Contratação de empresa especializada em reparação e manutenção de equipamentos para o Centro de Processamento da Merenda Escolar, localizada na Rua Eduardo King no Bairro Próspera, no Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 224/2012 de 29/06/2012.
TOTAL						709.310,32	709.310,32	664.525,14	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS													
0	434.783,03	0,00	0,00	434.783,03	39.346,54	68.959,18	216.966,51	0,00	0,00	0,00	0,00	109.510,80	Cumpriu
16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
17	-13.603.835,89	13.604.588,58	0,00	752,69	0,00	0,00	419.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	-419.014,04	Não Cumpriu
18	32.753.362,03	0,00	32.585.835,49	167.526,54	0,00	2.965,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.561,51	Não Cumpriu
19	-33.529.678,62	33.529.678,62	0,00	0,00	0,00	1.069.140,75	286.187,89	92.396,68	3.446,06	0,00	0,00	-1.451.171,38	Não Cumpriu
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.154,80	0,00	0,00	-242.154,80	Não Cumpriu
22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.497,93	0,00	0,00	-99.497,93	Não Cumpriu
23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.475,33	186.610,21	1.200,00	589.952,67	0,00	0,00	-1.068.238,21	Não Cumpriu
24	34.526.065,28	10.207.663,65	23.751.126,20	20.982.602,73	180.807,35	731.151,11	1.268.842,43	0,00	167.944,01	0,00	0,00	18.633.857,83	Cumpriu
44	0,00	168.151,77	0,00	168.151,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.151,77	Cumpriu
45	0,00	425.605,82	0,00	425.605,82	0,00	0,00	0,00	0,00	427,50	0,00	0,00	425.178,32	Cumpriu
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.078,33	1.667,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.745,94	Não Cumpriu
54	-1.296.492,47	1.296.492,47	0,00	0,00	0,00	1.301,01	46.340,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.641,71	Não Cumpriu
55	-1.058.192,49	1.058.192,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
58	3.190.135,73	0,00	3.173.761,76	16.373,97	0,00	85.143,47	281.322,45	0,00	0,00	0,00	0,00	-350.091,95	Não Cumpriu
60	-7.033.092,89	7.033.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	57.071,35	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.071,35	Não Cumpriu
61	-73.352,11	0,00	0,00	-73.352,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-73.352,11	Não Cumpriu
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,48	0,00	0,00	-338,48	Não Cumpriu
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.108,85	0,00	0,00	-344.108,85	Não Cumpriu
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	4.381,94	0,00	0,00	0,00	-4.431,94	Não Cumpriu
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611.586,80	0,00	0,00	-611.586,80	Não Cumpriu
83	-230.468,09	334.238,32	0,00	103.770,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.770,23	Cumpriu
89	45.458,52	378.134,12	0,00	423.592,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.592,64	Cumpriu
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.285,58	0,00	0,00	-298.285,58	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-4.942.169,56	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	60.678.494,56	1.064.720,60	48.698.905,45	13.044.309,71	1.028.022,28	3.136.054,24	1.028.563,24	2.783,00	5.851.558,94	389.382,60	0,00	1.607.945,41	
1	-50.833.324,38	50.833.324,38	0,00	0,00	0,00	646,78	48.704,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.351,63	
2	10.584.858,35	0,00	11.324.254,81	-739.396,46	183.184,08	671.841,42	289.881,77	3.771,95	19.711,06	16.449,58	0,00	-1.924.236,32	
T.	20.430.028,53	51.898.044,98	60.023.160,26	12.304.913,25	1.211.206,36	3.808.542,44	1.367.149,86	6.554,95	5.871.270,00	405.832,18	0,00	-365.642,54	Não Cumpriu